



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

Institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços similares na cidade de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços e serviços similares na cidade de Linhares/ES.

Parágrafo único – O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1 deverão afixar cartazes ou placas em local visível, informando do direito concedido por esta Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º Considera-se doador, para efeitos desta Lei, aqueles que comprovarem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 06(seis) meses.

Art. 4º Os bancos de sangue do Município fornecerão carteira de identificação de doador de sangue.

Art. 5º Os beneficiários desta Lei deverão apresentar a carteira de que trata o art. 4º, juntamente com cédula de identidade ou carteira profissional.

Art. 6º Aos infratores da presente Lei será aplicada a penalidade de multa no valor mínimo de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, o valor será devido em dobro.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Está Lei tem por objetivo garantir, em qualquer tempo, o atendimento preferencial aos doadores de sangue, ou seja, não terá que aguardar em filas comuns, em estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços e serviços similares na cidade de Linhares, mediante a apresentação de uma carteira de atendimento preferencial de doador de sangue.

De outra parte, com a referida Lei, tem por objetivo estimular a doação de sangue que é uma causa nobre, uma vez que os estoques de sangue em hospitais e bancos de sangues encontram-se cada vez mais baixo, o que chega até mesmo a impedir as realizações de cirurgias.

Buscando atingir novo doadores o que certamente poderá contribuir para salvar mais vidas além de valorizar e beneficiar os doadores.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de sessões, 13 de Fevereiro de 2019.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
VEREADORA - DC